Diretoria Legislativa Fl. 01 Assinatura Câmara Municipal de Parauapebas

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 17/08/20
às 10:15
Assinatura

Lido na Sessão
Em: 18/08/2020
Assinatura

EMENDA MODIFICATIVA Nº022/2020

EMENDA MODIFICATIVA AOS ARTS. 43 § 1º E 63 DO PROJETO DE SUBSTITUTIVO Nº 002/2019 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2019, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE PARAUAPEBAS E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.328, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2006.

A Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprova e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Emenda:

Art. 1º. Os arts. 43 § 1º e 63 do Projeto de Substitutivo nº 002/2019 ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2019, que institui o Plano Diretor de Parauapebas e revoga a lei municipal nº 4.328, de 30 de dezembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações.

Art. 43. (...);

§ 1º São Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, as áreas delimitadas no Mapa 11.

Art. 63. Os parâmetros urbanísticos para a Macrozona Urbana são aqueles definidos nos anexos I, II e III para a sede municipal, exceto o disposto nos artigos subsequentes desta seção.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Darci José Lermen

Prefeito Municipal

Diretoria Legislativa
Fl. 02
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem sua razão de ser na sugestão contida no Parcer Jurídico nº 061/2020 da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo.

Tomo, pois, como justificativa, as razões de fato e de direito exaradas no referido parecer.

O Projeto de Substitutivo delimitou no território do município as Zonas de Interesse Social – ZEIS (mapa 11), as Zonas Especiais de Interesse Ambiental – ZEIA (mapa 12) e as Zonas Especiais de Interesse Econômico – ZEIE (mapa 13).

Ocorre que sendo uma das leis mais importantes do município, a projeto não é contundente quanto a criação dessas áreas especiais de interesse, tendo como exemplo o art. 43, § 1º, que assim assevera:

> Art. 43. (...);
>
> § 1º poderão ser consideradas ZEIS, as áreas delimitadas no Mapa 11 (Zonas Especiais de Interesse Social –ZEIS).

Veja que a palavra "poderão" não dá o poder legal de criação efetiva dessas áreas, o que, para clarificar o texto legal há ser feita esta **emenda modificativa** para constar o seguinte texto:

> Art. 43. (...);
>
> § 1º São Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, as áreas delimitadas no Mapa 11.

O art. 63 há que sofrer também **emenda modificativa**, vez que informa existir os anexos IV e V para os distritos rurais, quando em verdade não há. Desta forma o artigo deverá constar com a seguinte redação:

> Art. 63. Os parâmetros urbanísticos para a Macrozona Urbana são aqueles definidos nos anexos I, II e III para a sede municipal, exceto o disposto nos artigos subsequentes desta seção.

Forte nesses argumentos conto com o apoio de vossas excelências para a aprovação desta proposição.

Parauapebas/PA, 14 de agosto de 2020.

Luiz Alberto Moreira Castilho
Vereador - PROS